

cer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - SEI! nº 3207509.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00010110/2023-13.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMar S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0777/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1155/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas da ARTESP e das Diretorias de Investimentos, de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais da ARTESP, e da Superintendência Judicial da ARTESP resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 2475887 (NOT DIN 1155/17 - fl. 04, FD DIN 36390/1541 - fl. 193, FD DOP 31649/16 - fl. 194, FD DAI 06526/16 - fls. 197 a 200, FD DIN 06460/16 - fl. 256, FD DIN 01401/18 - fl. 263, FD DIN 05208/18 - fl. 265, FD DIN 06007/18 - fl. 266, INT DIN 0249/18 - fl. 267, FD DIN 20783/18 - fl. 316, FD DIN 98644/18 - fls. 329 a 334, FD DIN 105839/18 - fl. 336, INT DIN 1782/18 - fl. 338, FD DIN 108913/18 - fl. 341, FD DCE 25423/18 - fl. 343, FD DIN 116546/18 - fl. 384, FD DIN 08709/19 - fl. 385, FD DIN 09074/19 - fl. 386, FD DIN 12328/19 - fl. 387, FD DIN 13473/19 - fl. 388, FD DAI 18980/20 - fls. 389 a 391, FD DAI 22027/20 - fls. 415 e 416, FD DIN 58877/20 - fl. 417, FD DIN 61139/20 - fl. 418, DI DIN 0777/21 - fls. 419 a 422, FD DIN 58724/21 - fl. 507, FD DAI 00666/22 - fls. 508 e 509, FD DIN 53222/23 - fl. 520 e FD DAI 19414/23 - fls. 522 e 523), SEI! nº 5111596, SEI! nº 5494464, SEI! nº 5494778, SEI! nº 5494929, SEI! nº 5495332, SEI! nº 6539899, SEI! nº 6610494 e SEI! nº 7251541, e nos pronunciamentos jurídicos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 2475887 (Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 372/2016 - fls. 201 a 211), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 5/2019 (fls. 393 a 410 e Cota CJ/ARTESP nº 281/2020 - fls. 413 e 414), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - SEI! nº 5098245.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 040.366/2020.

(Protocolo ARTESP nº 503.392/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMar S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0009/23, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0025/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretoria de Operações;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas da ARTESP e das Diretorias de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais da ARTESP resultante no RT DOP 0076/20 (fls. 05 a 20 e verso), FD DCE 02660/20 (fl. 23), RT DOP 0149/21 (fls. 58 a 61 e verso), RT DOP 0013/22 (fls. 98 a 102), FD DAI 02855/22 (fls. 105 e 106), FD DOP 12140/23 (fl. 135), FD DAI 19799/23 (fl. 136 e verso) e FD DOP 14786/23 (fls. 144 e 145), e nos pronunciamentos jurídicos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP resultante no Parecer CJ/ARTESP nº 245/2022 (fls. 108 a 111 e verso), Cópia do Parecer Referencial nº 03/2020 (fls. 138 a 142) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 (fl. 143 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00011244/2023-51.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. - EIXO SP, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0038/23, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0058/22;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretoria de Operações;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas da ARTESP e das Diretorias de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais da ARTESP, resultante no Documento Legado SP Sem Papel SEI! nº 2838177 (fls. 02 a 07, fls. 15 e 16, fls. 156 a 163, fls. 240 a 243, fls. 247 a 249, fls. 263 a 265, fls. 286 a 287, fls. 290 e 291, fls. 337 e 338, fl. 340, fls. 342 a 345 e fl. 358), SEI! nº 3206580, SEI! nº 3399740, SEI! nº 5796255 e SEI! nº 6904491, e nos pronunciamentos jurídicos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP, resultante no Documento Legado SP Sem Papel SEI! nº 2838177 (Parecer CJ/ARTESP nº 178/2022 - fls. 253 a 255, Parecer CJ/ARTESP nº 46/2023 - fls. 296 a 300, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 - fls. 346 a 354 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - fls. 356 e 357).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00011244/2023-51.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. - EIXO SP, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0038/23, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0058/22;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretoria de Operações;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações das Áreas Técnicas da ARTESP e das Diretorias de Operações, de Controle Econômico e Financeiro e de Assuntos Institucionais da ARTESP, resultante no Documento Legado SP Sem Papel SEI! nº 2838177 (fls. 02 a 07, fls. 15 e 16, fls. 156 a 163, fls. 240 a 243, fls. 247 a 249, fls. 263 a 265, fls. 286 a 287, fls. 290 e 291, fls. 337 e 338, fl. 340, fls. 342 a 345 e fl. 358), SEI! nº 3206580, SEI! nº 3399740, SEI! nº 5796255 e SEI! nº 6904491, e nos pronunciamentos jurídicos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP, resultante no Documento Legado SP Sem Papel SEI! nº 2838177 (Parecer CJ/ARTESP nº 178/2022 - fls. 253 a 255, Parecer CJ/ARTESP nº 46/2023 - fls. 296 a 300, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 03/2020 - fls. 346 a 354 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - fls. 356 e 357).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

sem cumprimento do aviso prévio, na data de 20/09/2023, a Sra. VANESSA MASSON VIEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 66.094.894-1, do emprego público permanente (SQEP-P), de ESPECIALISTA EM REGULACÃO DE TRANSPORTE I, do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, corroborando com o que preconiza o artigo 477 e parágrafos da CLT, e em conformidade ao artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei Federal nº 779, de 21 de agosto de 1969.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo SEI! nº 134.00021145/2023-88 - Portaria SEI! nº 8427454 - Portaria ARTESP nº 70)

Agência de Transporte do Estado de São Paulo

Diretoria Geral

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 25/09/2023

Serviço Regular

Autos 0040/ARTESP/10 – 1º Vol. – VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Limeira e Rio Claro, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 85, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 0989/DER/50 – 4º Vol. – VIAÇÃO LIRA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Elias Fausto e Campinas, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 301, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 3688/DER/60 – 5º Vol. – VIAÇÃO LIRA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Campinas e Jundiá, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 393, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 7863/DER/77 – 2º Vol. – VIAÇÃO LUWASA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Álvaro de Carvalho e Marília, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 337, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 8159/DER/77 – 4º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha rodoviária entre Registro e Ilha Comprida, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 198, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 8673/DER/78 – 4º Vol. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Marília e Tupã, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 386, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 27/09/2023

Serviço Regular

Autos 6014/DER/68 – 4º Vol. – VIAÇÃO PARATY LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha rodoviária entre São Carlos e Araraquara, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 137, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 6311/DER/70 – 3º Vol. – RÁPIDO D'OESTE LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 80, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 7783/DER/76 – 3º Vol. – RÁPIDO D'OESTE LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha suburbana entre Ribeirão Preto e Matão, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 280, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Autos 8258/DER/77 – 2º Vol. – JANDAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Presidente Prudente e Emilianoópolis, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 260, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 28/09/2023

Serviço Regular

Retifica a publicação no DOE em 28 de setembro de 2023, por necessidade de complemento na descrição da publicação:

Autos 8165/DER/77 – 4º Vol. – VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EXPERIMENTAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, a operação da linha suburbana entre Registro e Miracatu, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 236, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 (quinze) dias após esta publicação.

Serviço de Fretamento

Retificação DOE de 28/09/2023 por conter incorreção:

Processo nº 134.00015015/2023-18 (F1-4300) - M TUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA - CNPJ 50.752.451/0001-53 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Certificado de Registro Cadastral

Processo nº 004.036/2005 – JODI ITAPEVA TRANSPORTES LTDA., DEFIRO o pedido à fl. 1316 a 1318, protocolado sob nº 621.589/2023 em 14/08/2023, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente certificado pelo prazo de 01 (UM) ANO a contar desta publicação.

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SDE-2532464/2019 (SEI 008.00000030/2023-03)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO.

CONTRATADA: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA e A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE